



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210414DV00048

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços com manutenção, prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do Município de Equador/RN.

COMO SOLICITADO SEGUE EM EPIGRAFE COTAÇÃO DE PREÇO:

CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Serviço com limpeza de poços artesianos com 70 metros de profundidade.	UND	12
2	Serviços com manutenção, troca de canos, lubrificação de engrenagem em cata-ventos e reposição de peças.	UND	25

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Este serviço é necessário devido enxergamos os baixos índices pluviométrico no município, constata-se para manter a segurança hídrica nas comunidades rurais onde encontrasse pequenos produtores que sofrem com a escassez de recursos hídricos. E que muitas das vezes não possuem estabilidade financeira para manter suas atividades, necessitando dos poços artesianos que são de responsabilidade do município.

Equador/RN, em 14 de Abril de 2021.

Atenciosamente,



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a horizontal line.

Rau Guedes de Oliveira

Mat. 00605

CPF: 850.720.954-87

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO T CNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdu o

Este documento apresenta os estudos t cnicos preliminares, onde ser  avaliada a contrata o pretendida, demonstrando os elementos e as informa es essenciais que servir o para embasar a elabora o do Termo de Refer ncia, quando for considerada vi vel, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administra o, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo t cnico a pretensa: Contrata o de empresa especializada em servi os com manuten o preven o e reposi o de pe as em po os artesianos nas comunidades rurais e urbanas do munic pio de Equador-RN.

3. Necessidade da contrata o

A contrata o descrita, que mesmo com o cont nuo esfor o de sempre buscar a otimiza o dos processos de trabalho,   essencial: Este servi o   necess rio devido enxergamos os baixos  ndices pluvi metros no munic pio, constata-se para manter a seguran a h drica nas comunidades rurais onde encontrasse pequenos produtores que sofre com a escassez de recursos h dricos. E que muitas das vezes n o possuem estabilidades financeira para manter suas atividades necessitando dos po os artesianos que s o de responsabilidade do munic pio.

4. Alinhamento aos planos da Administra o

A contrata o pretendida est  alinhada aos planos estrat gicos da Administra o, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde est o fixadas e detalhadas as respectivas a es ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela efic cia, efici ncia e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contrata o

As caracter sticas e especifica es do objeto da referida contrata o s o:

C�DIGO	DISCRIMINA�O	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVI�O COM LIMPEZA DE PO�OS ARTESIANOS COM 70 METROS DE PROFUNDIDADE	Unid.	12
ETP 2	SERVI�O COM MANUTEN�O, TROCA DE CANOS, LUBIFICA�O DE ENGRENAGEM EM CATAVENTOS E REPOSI�O DE PE�AS.	Unid.	25

Os prazos m ximos de in cio de etapas de execu o e de conclus o do objeto da contrata o, que admitem prorroga o nas condi es e hip teses previstas no Art. 57,   1 , da Lei 8.666/93, est o abaixo indicados e ser o considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

In cio: Imediato.

Conclus o: 12 (doze) meses.

A vig ncia da presente contrata o ser  determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contrata o do servi o, objeto deste estudo preliminar, dever  considerar os seguintes normativos: Lei Federal n  8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n  123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contrata o pretendida dever  possuir previs o e adequa o or ament ria e financeira com o or amento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Rela o entre a demanda pretendida e o dimensionamento do servi o

O quantitativo e a respectiva unidade atribu da, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contrata o em fun o da utiliza o prov vel, foram devidamente definidos mediante observ ncia   previs o da demanda a ser atendida e poss veis altera es em decorr ncia das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o or amento dispon vel e ainda a sequ ncia hist rica da realiza o de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecess rios ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseq ente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contrata es similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gest o dos  rg os fiscalizadores, com o intuito de identificar a exist ncia de novas metodologias, tecnologias ou inova es que melhor atendessem  s necessidades da Administra o e as identificadas, quando poss vel e consideradas vi veis, foram incorporadas na contrata o em an lise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 18.096,75:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	SERVIÇO COM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM 70 METROS DE PROFUNDIDADE	Unid.	12	390,00	4.680,00
ETP 2	SERVIÇO COM MANUTENÇÃO, TROCA DE CANOS, LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGEM EM CATA-VENTISO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Unid.	25	536,67	13.416,75
Total					18.096,75

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Abril de 2021.

Rauí Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Abril de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Este serviço é necessário devido enxergamos os baixos índices pluviômetros no município, constata-se para manter a segurança hídrica nas comunidades rurais onde encontrasse pequenos produtores que sofre com a escassez de recursos hídricos. E que muitas das vezes não possuem estabilidades financeira para manter suas atividades necessitando dos poços artesianos que são de responsabilidade do município.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO COM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM 70 METROS DE PROFUNDIDADE	Unid.	12
2	SERVIÇO COM MANUTENÇÃO, TROCA DE CANOS, LUBIFICAÇÃO DE ENGRENAGEM EM CATAVENTSO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Unid.	25

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 14 de Abril de 2021.

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



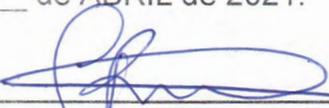
DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN 34 de ABRIL de 2021.



Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesanais nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Abril de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO COM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM 70 METROS DE PROFUNDIDADE	Unid.	12	390,00	4.680,00
2	SERVIÇO COM MANUTENÇÃO, TROCA DE CANOS, LUBIFICAÇÃO DE ENGRENAGEM EM CATA-VENTSO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Unid.	25	536,67	13.416,75
Total					18.096,75

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 18.096,75.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato.

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Equador - RN, 14 de Abril de 2021.

Raul Guedes de Oliveira

RAUL GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

JOSÉ ROBERTO GONZAGA
RUA: LUIZ GONZAGA BURYTI, 106, BELA VISTA,
JUAZERINHO-PB
CNPJ de N° 02.604.204/0001-67



À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR-RN.

PROPONENTE: JOSÉ ROBERTO GONZAGA
RUA: LUIZ GONZAGA BURYTI, 106, BELA VISTA, JUAZERINHO-PB
CNPJ de N° 02.604.204/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES RURAIS E URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

COMO SOLICITADO SEGUE EM EPIGRAFE COTAÇÃO DE PREÇO:

CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço com limpeza de poços artesanais com 70 metros de profundidade.	UND	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
2	Serviços com manutenção, troca de canos, lubrificação de engrenagem em cata-ventos e reposição de peças.	UND	25	R\$ 520	R\$ 13.000
TOTAL					R\$ 17.560,00

Valor da proposta: R\$ 18.320,00

Validade da proposta: 60 dias.

JUAZERINHO PB, 12 DE Abril DE 2021.

JOSÉ ROBERTO GONZAGA

CNPJ de N° 02.604.204/0001-67

P.N. CONSTRUTORA E PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTEZIANOS

EIRELI

RUA ATILANIO MOURA, S/N, MATERNIDADE, PATOS/PB

CNPJ: 21.550.943/0001-68 / CEP:58.701-370



À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR-RN.

P.N. CONSTRUTORA E PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTEZIANOS

EIRELI

RUA ATILANIO MOURA, S/N, MATERNIDADE, PATOS/PB

CNPJ: 21.550.943/0001-68 / CEP:58.701-370

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM POÇOS ARTEZIANOS NAS COMUNIDADES RURAIS E URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

COMO SOLICITADO SEGUE EM EPIGRAFE COTAÇÃO DE PREÇO:

CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço com limpeza de poços artesianos com 70 metros de profundidade.	UND	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
2	Serviços com manutenção, troca de canos, lubrificação de engrenagem em cata-ventos e reposição de peças.	UND	25	R\$ 530	R\$ 13.250
TOTAL					R\$ 17.930,00

Valor da proposta: R\$ 17.930,00

Validade da proposta: 60 dias.

Patos/PB, 13 de Abril de 2021

Soneid Almeida de Moraes

P. N. CONSTRUTORA E PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTEZIANOS EIRELI
CNPJ 21.550.943/0001-68

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR-RN.

PROPONENTE: ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ENDEREÇO: RUA MARCONDES PEREIRA, 1271, LOJA 03, DIONISIO TORRES, FORTALEZA/CE

CNPJ DE Nº: 33.702.906/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES RURAIS E URBANOS DO MUNICIPIO DE EQUADOR/RN.

COMO SOLICITADO SEGUE EM EPIGRAFE COTAÇÃO DE PREÇO:

CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Serviço com limpeza de poços artesanais com 70 metros de profundidade.	UND	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
2	Serviços com manutenção, troca de canos, lubrificação de engrenagem em cata-ventos e reposição de peças.	UND	25	R\$ 560,00	R\$ 14.000,00
TOTAL					R\$ 18.800,00

Valor da proposta: R\$ 18.800,00

Validade da proposta: 60 dias.

FORTALEZA/CE, 14 de Abril DE 2021.

Egislênia da Silva Marques Almeida
Egislênia da Silva Marques Almeida
Titular Administradora
CPF: 048.542.803-28



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO COM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM 70 METROS DE PROFUNDIDADE	Unid.	12	Jose Roberto Gonzaga-ME		380,00	4.560,00
				P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI		390,00	4.680,00
				ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		400,00	4.800,00
				MÍNIMO	380,00	4.560,00	MÉDIAS
2	SERVIÇO COM MANUTENÇÃO, TROCA DE CANOS, LUBIFICAÇÃO DE ENGRENAGEM EM CATA-VENTSO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Unid.	25	Jose Roberto Gonzaga-ME		520,00	13.000,00
				P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI		530,00	13.250,00
				ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA		560,00	14.000,00
				MÍNIMO	520,00	13.000,00	MÉDIAS

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
02604204000167	Jose Roberto Gonzaga-ME	84 xxxxxxxx	Rua Luis Gonzaga Buryti , 106	Bela Vista	Juazeirinho	PB
21550943000168	P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI	83 3421-1364	R ATILANO MOURA, S/N *****	MATERNIDADE	PATOS	PB
33702906000107	ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	85 3085-9016	R MARCONDES PEREIRA, 1271 LOJA 03	DIONISIO TORRES	FORTALEZA	CE

Maria Vitória Castro de Moraes
Chefe de divisão de Compras





INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo a existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

OBJETO:

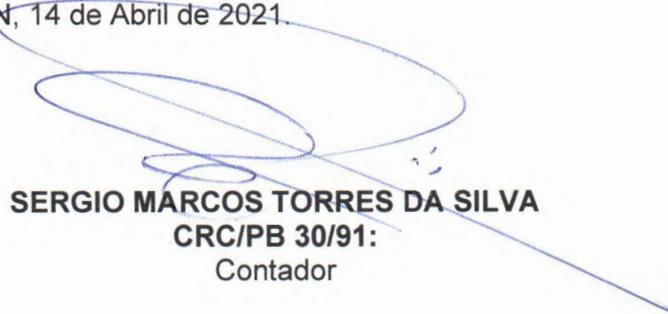
Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesanais nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0005.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 001

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, 14 de Abril de 2021.


SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CRC/PB 30/91:
Contador



GABINETE DO PREFEITO

OBJETO contratação de empresa especializada em serviços com manutenção, prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanos do Município de Equador/RN.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN 14 de Abril de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210414DV00048

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesanais nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA N° DV00048/2021 - 14/04/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 14 de Abril de 2021.

Raul Guedes de Oliveira

RAUL GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210414DV00048

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa nº DV00048/2021 - 14/04/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este(a) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 14 de Abril de 2021.

Rai Guedes de Oliveira
RAI GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00048/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Equador - RN, 15 de Abril de 2021.

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00048/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00048/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:
AGRICUTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0005.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 001



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 2 (dois) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00048/2021

Equador - RN, 15 de Abril de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesanais nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Este serviço é necessário devido enxergamos os baixos índices pluviômetros no município, constata-se para manter a segurança hídrica nas comunidades rurais onde encontrasse pequenos produtores que sofre com a escassez de recursos hídricos. E que muitas das vezes não possuem estabilidades financeira para manter suas atividades necessitando dos poços artesanais que são de responsabilidade do município.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI - R\$ 17.560,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00048/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
- SERVIÇO COM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM 70 METROS DE PROFUNDIDADE						
P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI	Unid.	12	380,00	4.560,00	1	
Jose Roberto Gonzaga-ME	Unid.	12	390,00	4.680,00	2	
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Unid.	12	400,00	4.800,00	3	
- SERVIÇO COM MANUTENÇÃO, TROCA DE CANOS, LUBIFICAÇÃO DE ENGENHARIA EM CATA-VENTSO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.						
P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI	Unid.	25	520,00	13.000,00	1	
Jose Roberto Gonzaga-ME	Unid.	25	530,00	13.250,00	2	
ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Unid.	25	560,00	14.000,00	3	

Equador - RN, 15 de Abril de 2021

RESULTADO FINAL:

- P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI.
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 17.560,00

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00048/2021
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

Legislação: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 15 de Abril de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00048/2021

Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM POÇOS ARTESIANOS NAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR – RN.

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR e: P.N. CONSTRUTORA E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EIRELI.

Ementa: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PARECER

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre processo de licitação na modalidade dispensa, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de DISPENSA de licitação, que visa a aquisição do objeto abaixo descrito, conforme requisições de compras da competente Secretária Municipal:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do Município de Equador – RN.

O departamento de Compras e Licitação encaminhou à Secretária de Negócios Jurídicos a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 – DAS FORMALIDADES:

- 1.1. Consta dos autos as requisições de compras, devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal.
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretária solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços.



- 1.3. Conta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preços dos objetos a serem adquiridos, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

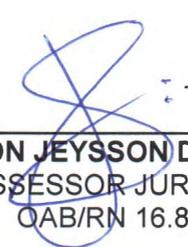
Parece-nos ser adequada a dispensa de licitação para reger o presente certame (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação.

É o nosso parecer.

Equador – Rio Grande do Norte, 16 de abril de 2021.



JAMYSSON JEYSSON DA S ARAÚJO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RN 16.866



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 16 de Abril de 2021.

PORTARIA N° DV 00048/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° DV00048/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI.
21.550.943/0001-68
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 17.560,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 16 de Abril de 2021.

PORTARIA Nº DV 00048/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00048/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI.
21.550.943/0001-68
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 17.560,00

Publique-se e cumpra-se.

CLEITSON BIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00048/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00048/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI - R\$ 17.560,00.

Equador - RN, 16 de Abril de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00048/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00048/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesanais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/04/2021.

Equador - RN, 16 de Abril de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 16 de Abril de 2021.

PORTARIA N° DV 00048/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00048/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 16 de Abril de 2021.

PORTARIA Nº DV 00048/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00048/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00048/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesanais; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00048/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 16 de Abril de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) **Gerente De Contrato:** Joady Gomes de Oliveira;

b) **Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços:** Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador: AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 1DV48/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E JOSE ROBERTO GONZAGA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE ROBERTO GONZAGA- ME** - Rua Luiz Gonzaga Burity, 106 - Bela Vista - Juazeirinho - PB, CNPJ n° 02.604.204/0001-67, neste ato representado por Jose Roberto Gonzaga, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga Buriti, 106, Bela Vista - Juazeirinho - CPF n° 414.411.764-20, Carteira de Identidade n° 992.448 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00048/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos nas comunidades rurais e urbanas do município de Equador-RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00048/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.560,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO COM LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS COM 70 METROS DE PROFUNDIDADE	Unid.	12	380,00	4.560,00
2	SERVIÇO COM MANUTENÇÃO, TROCA DE CANOS, LUBIFICAÇÃO DE ENGRENAGEM EM CATA-VENTSO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.	Unid.	25	520,00	13.000,00
				Total:	17.560,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0005.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 19/04/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 19 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria da Paz Pascoal
044.823.384-35

Maria Vitória Rato de Moura
073.253.264-75

PELO CONTRATANTE

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

JÓSE ROBERTO GONZAGA - ME
JÓSE ROBERTO GONZAGA
414.411.764-20



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100744525		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE ROBERTO GONZAGA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) LUIZ GONZAGA	(mãe) JOSEFA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 09/01/1963	IDENTIDADE (número) 992.448	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF(número) 414.411.764-20			



EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXX		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA LUIZ GONZAGA BURYTI		NÚMERO 106
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 58.660-000
MUNICÍPIO JUAZEIRINHO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4966
		UF PB

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL JOSE ROBERTO GONZAGA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA LUIZ GONZAGA BURYTI			NÚMERO 106
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 58.660-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4966
MUNICÍPIO JUAZEIRINHO	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jfilho@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DOIS MIL REAIS
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4399105 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. XXXXXXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/06/1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02604204000167	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>[Handwritten Signature]</i>				
DATA DA ASSINATURA 13/12/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Handwritten Signature]</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Frederico A. M. Gomes</i> <i>[Handwritten Signature]</i> 21/12/11	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/12/2011 SOB Nº: 20110518594 Protocolo: 11/051859-4, DE 21/12/2011 Empresa: 25 1 0074452 5 JOSE ROBERTO GONZAGA <i>[Handwritten Signature]</i> MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL



Município de Juazeirinho
Secretaria do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Alvará de Localização
e Funcionamento

Inscrição Municipal

0004/2021

CPF/CNPJ

02.604.204/0001-67

Alvará Nº

042/2021

Nome do Contribuinte ou Razão Social

JOSÉ ROBERTO GONZAGA

Nome fantasia

COBERPOCO

Local da atividade licenciada

RUA LUIS GONZAGA BURYTI, 106, BELA VISTA, JUAZEIRINHO-PB

Atividade principal

PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

Coordenadas geográficas

Latitude - longitude

Emissão

27/01/2021

Vencimento

27/01/2022

Condicionantes

1. Este alvará é válido pelo período de 375 dias, a contar da presente data, observando as condições deste documento. Este documento não contém emendas nem rasuras.
2. A renovação deste Alvará deverá ser requerida 30 dias antes do decorrido o prazo de validade do licenciamento.
3. Esta licença diz respeito ao licenciamento para localização e funcionamento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, publicada no Informe Municipal em 13 de dezembro de 2018, devendo o empreendedor obter a autorização de outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber.
4. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para a coleta de limpeza municipal nos dias e horários estabelecidos pelo Município.
5. Atender as exigências e recomendações de legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho urbanístico e ambiental.
6. Manter este documento disponíveis a Fiscalização Municipal e aos demais órgãos de fiscalização.
7. O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação municipal em vigor, bem como o Alvará anulado.

Informações Adicionais

Início das atividades: 25/06/1998


IZAEL DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Izael dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
PORTARIA N° 001/2021
Juazeirinho-PB



- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 01. MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> 07. AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> 08. NÃO PROCURADO |
| <input type="checkbox"/> 03. NÃO EXISTE Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> 10. OBJETO DANIFICADO |
| <input type="checkbox"/> 04. FALECIDO | <input type="checkbox"/> 11. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE |
| <input type="checkbox"/> 05. DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> 12. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GU) |
| <input type="checkbox"/> 06. RECUSADO | <input type="checkbox"/> 13. CAIXA POSTAL CANCELADA |

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /

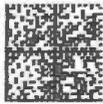
RUBRICA DO RESPONSÁVEL: _____

MATRICULA: _____



MUDE PARA A CONTA DIGITAL.

VOCÊ ACESSA SUA CONTA DE ONDE ESTIVER.
SAIBA MAIS EM OI.COM.BR/MINHÃOI.



CTC RECIFE PE PL8
JOSE ROBERTO GONZAGA
RUA LUIZ GONZAGA XAVIER, 106
CJ BURITY
58660-000 JUAZEIRINHO PB



7213512820 11591 00000031935 30 301220



FALE COM A GENTE - GRÁTIS 103 31
INTERNET OI.COM.BR
AUXÍLIO À LISTA 102*
OUVIDORIA 0800 031 7923**

*Serviço sujeito a cobrança. Consulte sua operadora.
**Horário de Atendimento: Seg a Sex das 8h às 18h

INFORMAÇÕES

O pagamento em rubrica, sem a apresentação do futuro, está sujeito a cobrança. Para mais informações ligue 103 31.
Todos os valores cobrados neste futuro são truncados na segunda casa decimal.
O processo de incorporação do Telecom pelo Oi SA não ocorrerá antes de 01/01/2021. Esse documento não vai alterar o valor nem a prestação de serviços.
Atenção: o cancelamento de seus serviços Oi, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.
Oi Lettura Inicial. Para clientes com banda larga até 20M - Jornal 0 Global, clientes com Banda Larga acima de 20M - Jornal 0 Global - Extra Online

PARA CONFIRMAR O CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA DE LONGA DISTÂNCIA (CSPI) DISPONÍVEL NA SUA LOCALIDADE, LIGUE PARA 102.
31 Oi • 12 CTBC • 12 Fonar • 15 Vivo • 16 Viacom • 17 Transk • 19 Epsilon • 21 Claro STFC • 24 Primeira Escolha • 26 IOT Brasil • 29 T-Liste • 34 ETM •
37 Golden Line • 38 TESA • 39 Engevax • 41 TIM • 42 BT Group • 43 Sercomtel • 45 CenturyLink • 46 Hoje Telecom • 47 BT (British Telecom) •
53 OSTARA • 58 Voicel • 62 Option • 63 Hello Brazil • 71 VIP • 81 DATORA • 85 America Net • 91 IPCorp Telecom • 96 Amigo Telecom

ANATEL - 1331

COLOQUE SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO E GANHE BENEFÍCIOS.

Com Débito Automático você não corre o risco de perder a data de vencimento





TELEMAR NORTE LESTE S/A
 CNPJ: 33.000.118/0012-21 - INSC. ESTADUAL: 16.064.797-5
 AV. PRES. EPIFANIO PESSOA, 650 - JOAO PESSOA - PB CEP: 58040-000
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79



JOSE ROBERTO GONZAGA
 RUA LUIZ GONZAGA XAVIER, 106
 CJ BURITY
 58660-000 JUAZEIRINHO-PB

Referência
DEZEMBRO /2020

PX A REDE FERROVIARIA

Telefone
(83) 3382-1127

Vencimento
12/01/2021

Total a pagar
R\$ 18,79

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$	15,89
	OI FIXO		0,27
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		
	SERVICOS DIGITAIS		
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS		15,62
+	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$	2,90
	SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS E DE TERCEIROS		2,90

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx.
 Mais informações em oi.com.br/9digito.

CODIGO MINHA OI
001125671299

www.oi.com.br/MinhaOi
 Cadastre-se na minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

BI/P.70



Assinatura do titular

J. Alto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 992.448 - 2 VIA EXPEDICAO 30/09/2009

NOME JOSE ROBERTO LONZAGA

FILIAÇÃO LUIZ GONCALVES JOSEFA DE OLIVEIRA

NACIONALIDADE JOAO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 09/01/1963

DOC ORIGEM CASAM N.1568 FLA.86 LIV.B-5

CARTORIO JUAZEIRINHO-PB

CPF *011.111.111-11*

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
 Fls. 045

CONFERE COM O ORIGINAL

MINISTERIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

414.411.784-20

JOAO ROBERTO LONZAGA

Cartão de uso pessoal e intransferível
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

CORREIOS

www.correios.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.604.204/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/06/1998
NOME EMPRESARIAL JOSE ROBERTO GONZAGA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COBERPOCO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R LUIS GONZAGA BURYTI	NÚMERO 106	COMPLEMENTO	
CEP 58.660-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO JUAZEIRINHO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/08/2016** às **20:54:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/08/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE ROBERTO GONZAGA
CNPJ: 02.604.204/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:46 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: **66CC.F8ED.7C25.1BD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CODIGO: **0D00.297A.C658.B22A**

Emitida no dia 12/04/2021 às 10:50:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **02.604.204/0001-67**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

Autentique este alvará em:
www.agill.com.br



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
28	CKVU-AXKX	16/04/2021	15/06/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome COBERPOCO	CNPJ/CPF 02.604.204/0001-67
--------------------------	---------------------------------------

Razão Social
JOSE ROBERTO GONZAGA

Endereço
R LUIS GONZAGA BURYTI, S/N, BELA VISTA, Juazeirinho/PB

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;

- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **JUAZEIRINHO**.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.604.204/0001-67
Razão Social: JOSE ROBERTO GONZAGA
Endereço: RUA LUIZ GONZAGA BURITI 106 / CONJ BURITI / JUAZEIRINHO / PB /
58660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2021 a 23/04/2021

Certificação Número: 2021032501074806294423

Informação obtida em 12/04/2021 10:49:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE ROBERTO GONZAGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.604.204/0001-67

Certidão nº: 3500260/2021

Expedição: 27/01/2021, às 10:22:03

Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE ROBERTO GONZAGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.604.204/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.604.204/0001-67

Razão Social: JOSE ROBERTO GONZAGA

Nome Fantasia: JOSE ROBERTO

Certidão emitida às 10:56 de 12/04/2021.

Validade 30 dias

-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KSOZ.MLEG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV48/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00048/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0005.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 001. VIGÊNCIA: até 19/04/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV48/2021 - 19.04.21 - P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI - R\$ 17.560,00.

Equador - RN, 19 de Abril de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00048/2021



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00048/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesanais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI - R\$ 17.560,00.

Equador - RN, 16 de Abril de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C000ECF3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/04/2021. Edição 2508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00048/2021



PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00048/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesanais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16.04/2021.

Equador RN; em 16 de Abril de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: B45A5449

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/04/2021. Edição 2508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00048/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00048/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 16 de Abril de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:4C87D378

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/04/2021. Edição 2508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV48/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00048/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços com manutenção prevenção e reposição de peças em poços artesianos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI - R\$ 17.560,00.

Equador/RN; em 19 de Abril de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:550587F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/04/2021. Edição 2508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITA O

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	N�MERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA: 21041400048 / 2021	285186
PROCEDIMENTO LICITAT�RIO: Dispensa de Licita�o	

PRINCIPAIS INFORMA OES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITAT RIO:

N mero do Termo: 000048/2021
Data da Expedi o do Termo: 16/04/2021 00:00:00
Data da Publica o do Termo: 22/04/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 17560,00
Objeto: Contrata o de empresa especializada em servi os com manuten o preven o e reposi o de pe as em po os artesianos nas comunidades rurais e urbanas do munic pio de Equador–RN.

INFORMA OES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTA O COMPROBAT RIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICA O EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf
C digo Validador do Arquivo: 439D8574F091339BA126F6BB8010ED47

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICA O RATIFICA O FEMURN.pdf
C digo Validador do Arquivo: B6EC632A68A3644EF6E04653F34F7E90

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo dever  ser encaminhado   equipe respons vel pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu n mero seja apostado em campo espec fico do Anexo XIII do bimestre em que se d  a conclus o do certame licitat rio ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informa oes via internet
N mero do Recibo:285186
Data e hora do Envio: 23/04/2021 08:19:00
Data e hora da cria o deste Documento: 23/04/2021 08:19:25



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21041400048/2021	NÚMERO DO RECIBO: 117249
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DV48/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 285186
Período de Vigência do Contrato: 19/04/2021 à 19/04/2022
Data da Assinatura: 19/04/2021
Data da Publicação: 22/04/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 17560,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: JOSE ROBERTO GONZAGA - ME
CPF/CNPJ: 02.604.204/0001-67

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: CEEE6481D67ACA6BF23B8420B584FD09

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 23/04/2021 08:25:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 117249
Data e hora da criação deste Documento: 23/04/2021 08:24:54



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



ERRATA DA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00048/2021

ONDE SE LER: P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE POCOS ARTEZIANOS EIRELI - R\$ 17.560,00.
AGORA LER-SE: JOSE ROBERTO GONZAGA-ME - R\$ 17.560,00.

Equador - RN, 27 de Abril de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00048/2021**



ONDE SE LER: P.N. CONSTRUTORA E PERFURACAO DE
POCOS ARTEZIANOS EIRELI - R\$ 17.560,00.
AGORA LER-SE: JOSE ROBERTO GONZAGA-ME - R\$
17.560,00.

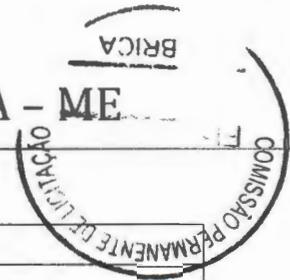
Equador - RN, 27 de Abril de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:8DDB5C44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 28/04/2021. Edição 2512
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

PROCESSO:	210414DV000048
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00048/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva com reposição de peças em poços artesianos no município de Equador/RN.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00048/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva com reposição de peças em poços artesianos no município de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva com reposição de peças em poços artesianos no município de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: P.N. CONSTRUTORA E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EIRELI. R\$ 17.560,00.

246.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/15);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 16);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 17);



Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 18/20);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 21/24);

247.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei n.º 8.666/93, alterada e legislação municipal.



248.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

249.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 29).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 27/28).

250.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 38/40) N.º 01DV48/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO GONZAGA - ME.

VALOR: R\$ 17.560,00

VIGÊNCIA: até 19.04.2022.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 56).

251.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

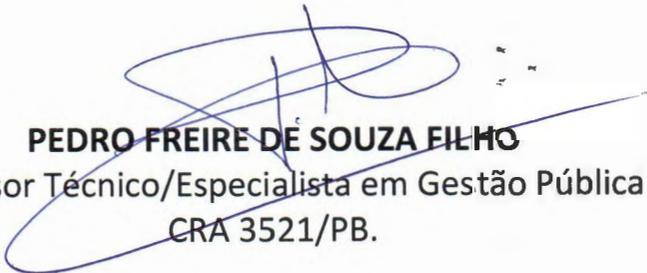
Ausência de falhas no procedimento.

252.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00048/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 30 de abril de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

